



Op. 129/2015

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MATO GROSSO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

(Comercial Aricá)

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

[REDAÇÃO MUNDIAL]

G.O.E. (GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS)/POLÍCIA CIVIL DE MATO GROSSO

[REDAÇÃO MUNDIAL]

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

- 1) Período da ação: 06/10/2015 a 06/11/2015
- 2) Empresa: [REDAÇÃO MUNDIAL]
- 3) Nome Fantasia: Comercial Aricá
- 4) CNPJ: 10.745.629/0001-14
- 5) CNAE: 4689-3/99
- 6) Localização: Rod BR 364, Km 515, Zona Rural, Santo Antônio de Leverger-MT
- 7) Endereço para Correspondência: Rua [REDAÇÃO MUNDIAL]
[REDAÇÃO MUNDIAL]

Máximo de 06 a 16/10/2015



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MATO GROSSO
NEFIT/CUIABÁ/SRTE-MT

DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados: 12 (doze)
Empregados no estabelecimento: 08 (oito)
Mulheres no estabelecimento: 01 (uma)
Total de trabalhadores registrados sob ação fiscal: 01 (um)
Mulheres registradas: 01 (uma)
Total de trabalhadores identificados em condições análogas a de escravo: 00 (zero)
Total de trabalhadores afastados: 00 (zero)
Número de mulheres afastadas: 00 (zero)
Número de estrangeiros afastados: 00 (zero)
Valor líquido recebido rescisão: 00 (zero)
Número de autos de infração lavrados: 08 (oito)
Termos de apreensão e guarda: 00 (zero)
Número de menores (menor de 16): 00 (zero)
Número de menores (menor de 18): 00 (zero)
Número de menores afastados: 00 (zero)
Termos de interdição: 00 (zero)
Guias seguro desemprego emitidas: 00 (zero)
Número de CTPS emitidas: 00 (zero)

Em atenção à Ordem de Serviço nº 07626007-0, expedida pela Coordenadoria do Projeto Rural desta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE/MT, dirigimo-nos a empresa Comercial Aricá, no dia 06/10/2015, com o objetivo de


MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MATO GROSSO
NEFIT/CUIABÁ/SRTE-MT

constatar a veracidade da denúncia formalizada perante o Ministério Público do Trabalho (Notificação de Fato nº 000437.2015.23.000/4). Foram inspecionadas as instalações físicas do estabelecimento e entrevistados trabalhadores e empregador. Foi então entregue notificação para apresentação de documentos, no dia 16/10/2015.

Em audiências realizadas no período de 16/10/2015 a 06/11/2015, a empresa apresentou documentos, os quais foram analisados.

Das entrevistas com os trabalhadores e análise da documentação apresentada não se constatou ausência de pagamento de horas extras, bem como jornada exaustiva e deslocamento de trabalhadores para outro ambiente de trabalho.

A empresa apresentou folha de pagamento complementar, do período de janeiro a setembro de 2015, resultante de valores pagos extra folha, os quais foram integrados ao salário dos trabalhadores, e recolhido o FGTS correspondente.

Durante a primeira inspeção, realizada no dia 06/10/2015, a empresa disponibilizou para consulta um fichário utilizado para controle das vendas a prazo aos trabalhadores e a diversos clientes externos. Entrevistas com trabalhadores e comparações entre fichas destes e de outros clientes não evidenciaram irregularidade nos registros, tanto nos valores quanto na quantidade dos produtos vendidos. Os trabalhadores entrevistados confirmaram que as mercadorias lançadas em suas fichas equivalem à realidade.

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

Auto de Infração nº 20.801.953-7- Ementa 0011673 - Deixar de exibir ao AFT, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MATO GROSSO
NEFIT/CUIABÁ/SRTE-MT

Auto de Infração nº 20.801.994-4 - Ementa 000010-8 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente;

Auto de Infração nº 20.801.995-2 - Ementa 000005-1 - Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral;

Auto de Infração nº 20.801.996-1 - Ementa 107068-1- Permitir que o trabalhador assuma suas atividades antes de ser submetido a avaliação clínica, integrante do exame médico admissional;

Auto de Infração nº 20.801.997-9 – Ementa 107008-8 - Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional;

Auto de Infração nº 20.801.998-7 - Ementa 107059-2 - Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

Auto de Infração nº 20.818.432-5 - Ementa 109042-9 - Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

Auto de Infração nº 20.826.266-1 - Ementa 107066-5 - Deixar de realizar, no exame médico ocupacional, exames complementares, de acordo com o disposto na NR-7.

É o que havia a relatar.

Cuiabá-MT, 25 de novembro de 2015.